



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Av. Parque Central, S/N - Bairro Distrito Industrial I - CEP 61939-140 - Maracanaú - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 2/2023 SSS-MAR/DE-MAR/DG-MAR/MARACANAÚ-IFCE

A DIRETORA-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - (IFCE) CAMPUS MARACANAÚ, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para a concessão de auxílios aos discentes matriculados no campus de Maracanaú, no ano de 2023, obedecendo à Resolução nº 24, de 1º de março de 2023, CONSUP/IFCE.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Considerando a condição de vulnerabilidade social dos(as) estudantes e a necessidade de acesso aos auxílios em forma de pecúnia, o presente edital se destina à seleção dos (as) estudantes solicitantes do auxílio **transporte, discentes mães/pais e moradia**, regularmente matriculados em curso técnico (integrado e concomitante) ou superior do IFCE campus Maracanaú.

1.2 O prazo de validade do edital é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, 31 de julho de 2023, podendo ser prorrogado, a critério da Coordenação de Assuntos Estudantis (CAE), uma única vez, por igual período.

2. DO OBJETIVO

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos (as) discentes regularmente matriculados no IFCE campus Maracanaú, por meio de auxílios em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

3. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Atender às exigências do Regulamento de Auxílios aos Estudantes do IFCE, aprovado na Resolução nº 024/2023.

3.2. Observar as exigências deste Edital.

3.3. Estar matriculado no semestre em curso.

3.4. Haver disponibilidade orçamentária no Campus.

3.5 Ter sido aprovado em, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das disciplinas do último semestre cursado, nos casos em que o(a) estudante tenha sido contemplado(a) com os auxílios transporte, discentes mães/pais e moradia, em processo imediatamente anterior ao edital vigente.

4. DOS AUXÍLIOS E VAGAS DISPONÍVEIS

Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina a **CADASTRO-RESERVA**, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:

AUXÍLIO	VAGAS	QUANTIDADE DE PARCELAS
Transporte	CADASTRO RESERVA	até 12 (definido conforme dias letivos)
Moradia	CADASTRO RESERVA	12
Discentes Mães/Pais	CADASTRO RESERVA	12

5. DAS REGRAS DE ATENDIMENTO

5.1 Os (as) estudantes que forem contemplados(as) com o auxílio dentro das vagas farão jus às parcelas do referido auxílio contadas a partir de **agosto de 2023**. No entanto, os (as) estudantes que já recebiam auxílio do edital anterior (com vigência até agosto de 2023) e foram pagos no mês de agosto/2023, não receberão de forma duplicada, conforme previsto no RAE.

5.2 Os (as) estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção de auxílios, ficarão na **lista de espera**;

5.3 O atendimento das solicitações em lista de espera poderá ocorrer de acordo com a disponibilidade orçamentária do campus Maracanaú, **até maio de 2024**;

5.4 Nos casos definidos no item 5.3, o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamentos retroativos. Assim, o (a) estudante fará jus apenas às parcelas restantes até **julho de 2024**;

5.5 **Após maio de 2024**, as solicitações em lista de espera serão invalidadas, devendo o (a) estudante se inscrever em processos seletivos posteriores, caso deseje concorrer aos auxílios.

6. DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS

6.1. AUXÍLIO MORADIA - subsidia despesas com habitação para locação ou sublocação de imóveis pelo período de 01 (um) ano, pago em 12 (doze) parcelas mensais;

6.1.1 Requisitos específicos: ser, prioritariamente, domiciliado(a) em outro país, estado, município ou distrito fora da sede do campus em que está matriculado(a) e comprovar o endereço de origem e despesas com locação de imóvel;

6.2 AUXÍLIO TRANSPORTE - subsidia despesas do trajeto residência/campus/residência, nos dias letivos, concedido pelo período de 01 (um) ano.

6.2.1 Requisitos específicos: utilizar, prioritariamente, o transporte coletivo para o deslocamento até o campus;

6.3 AUXÍLIO DISCENTE MÃES/PAIS - subsidia despesas com filho(s) até 12 (doze) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade, que estejam sob a guarda do(a) estudante, pelo período de 01 (um) ano. Será permitida a concessão para até 02 (dois) filhos, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

7. DA INSCRIÇÃO

Os (As) estudantes deverão se inscrever, no período de **03/08/2023 a 18/08/2023**, atentando para o seguinte passo a passo:

7.1 A inscrição deverá ser realizada pelo(a) estudante no Sistema Informatizado da Assistência Estudantil - SISAE, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;

7.2 As inscrições finalizadas fora do prazo não são computadas pelo SISAE. Assim, para todos os efeitos, o (a) estudante não será considerado (a) inscrito (a) neste processo seletivo. Portanto, o(a) estudante deverá FINALIZAR a inscrição até às 23h59min do dia 18 de agosto de 2023, para que a mesma conste no sistema;

7.3 Durante o período de inscrição, caso o(a) estudante não consiga se inscrever por problemas técnicos, como erros ou indisponibilidades do SISAE, deve abrir chamado junto à Diretoria de Tecnologia da Informação – DGTI do IFCE, seguindo os passos: entrar no site do IFCE: link do site/SUAP, clicar em Central de Atendimento, Aluno, Tecnologia da Informação, SISAE (Suporte Técnico), Informar erro ou indisponibilidade no sistema;

7.4 Durante o período de inscrição, o(a) estudante poderá realizar alteração dos documentos exigidos para a inscrição, mas não poderá alterar a caracterização socioeconômica já preenchida;

7.5 Caso o(a) estudante verifique alguma incorreção na caracterização socioeconômica, após a finalização da inscrição, poderá efetuar a desistência do pedido e realizar nova solicitação. **Este procedimento** só poderá ocorrer **durante o período de inscrição**;

7.6 É necessário o preenchimento completo e correto do formulário socioeconômico do SISAE, atentando para que as informações prestadas sejam compatíveis com os documentos prestados;

7.7 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do (a) declarante, na forma da Lei;

7.8 A inscrição, assim como a concessão dos auxílios, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou inveracidade das informações prestadas;

7.9 **A FALTA** de qualquer documento necessário à concessão do auxílio solicitado implicará no **INDEFERIMENTO** imediato da solicitação, **NÃO CABENDO RECURSO**;

7.10 **SOMENTE CABERÁ RECURSO** nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas);

7.11 É de responsabilidade do (a) estudante acompanhar o andamento de sua inscrição e finalização no SISAE, bem como o andamento de sua solicitação no SISAE, onde será informado o deferimento ou indeferimento de seu pedido, por meio do status da sua inscrição, atentando-se sempre para as datas e etapas previstas no cronograma deste Edital;

7.12 Serão Indeferidas as solicitações para o auxílio-transporte de estudantes regularmente matriculados e residentes no município de Maracanaú, visto que farão jus ao passe-livre municipal, conforme previsto pela lei nº: 3.080/202;

7.13 Estudantes que residem no município de Maracanaú e estiverem impedidos de utilizar o passe-livre para seu deslocamento até o IFCE, podem se inscrever para o auxílio-transporte, desde que justifique sua situação no item "informações adicionais" do formulário socioeconômico, constante no SISAE.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 As documentações para a solicitação dos auxílios estudantis devem estar atualizadas. Considera-se **documento atualizado** aquele emitido dentro da validade de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data de publicação deste Edital. Exemplificando a situação supra mencionada: documentação com data de emissão anterior a **03 de maio de 2023**, será considerada **desatualizada** e, portanto, inválida para este processo seletivo.

8.2. Documentação geral obrigatória:

8.2.1 Declaração da situação de ocupação e renda do grupo familiar, **INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE**, devidamente preenchida, **DATADA E ASSINADA** por todos os membros maiores de 18 (dezoito) anos que **possuem renda informal (sem comprovação mensal) e que não possuem renda (exemplificando dona de casa, estudante, etc) (Anexo II)**. Nos casos em que haja renda formal, verificar o item 8.2.2;

8.2.2 Comprovante de renda formal dos membros do grupo familiar (**ANEXO I**), **INCLUSIVE DO(A) ESTUDANTE**, que possuem vínculo empregatício, aposentados, pensionistas e beneficiários do BPC (BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA), com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.2.3 Comprovante de residência, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação do edital de auxílios, considerando a data de emissão do documento;

8.2.4 O comprovante de residência deve conter nome do(a) titular, data de emissão e o endereço informado na caracterização do SISAE. Caso o(a) titular do comprovante de residência não seja o(a) estudante ou membro do grupo familiar, deve-se justificar a situação na Caracterização para análise do Serviço Social;

8.2.5 Não será aceito comprovante de residência que não conste a data de emissão, se caracterizando como documentação incompleta e a solicitação será indeferida de imediato;

8.2.6 No caso de discente menor de 18 (dezoito) anos de idade, deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo (a) estudante, DEVIDAMENTE DATADA E ASSINADA pelo responsável legal (Anexo III).

8.3 Documentação geral classificatória:

8.3.1 Quando a família for beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar extrato nominal do recebimento;

8.3.2 O extrato deve conter obrigatoriamente nome do(a) titular e data de emissão. Portanto, não serão aceitos extratos que constem apenas a identificação do NIS do(a) beneficiário(a) ou dados bancários, pois não são documentos nominais, bem como declaração emitida pelo Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

8.3.3 Os valores recebidos por meio do Programa Bolsa Família não são considerados para o cálculo da renda familiar. Portanto, o comprovante de recebimento do **Programa Bolsa Família** não é comprovante de renda e não exclui a necessidade de apresentar os documentos listados no item 8.2 deste edital (ex: se o/a responsável familiar apresentou extrato e não possui fonte de renda, o/a mesmo deve também apresentar no campo de comprovante de renda e/ou ausência de renda, o anexo II;

8.3.4 Quando a família for beneficiária do programa e o extrato for apresentado corretamente, o(a) estudante receberá pontuação nesse item. A falta do comprovante de recebimento do Programa Bolsa Família não ocasionará o indeferimento da solicitação de auxílio.

8.4 Documentação específica: **(APRESENTAR JUNTO COM OS DEMAIS DOCUMENTOS LISTADOS PARA TODOS OS AUXÍLIOS)**

8.4.1 Auxílio Discentes mães/pais:

8.4.1.1 Certidão de nascimento ou identidade de filho (s) com até 12 (anos) anos de idade incompletos ou com deficiência, independentemente da idade;

8.4.1.2 Laudo médico para comprovação, nos casos de filhos com deficiência;

8.4.2 Auxílio Moradia:

8.4.2.1 Para estudantes que locam ou sublocam moradias na cidade sede do campus: comprovante de despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO IV);

8.4.2.2 Para estudantes que locam ou sublocam imóveis e são oriundos de localidades fora da sede do campus e dependentes financeiramente da família de origem: comprovante de endereço da família de origem e contrato de locação do imóvel ou declaração do locador; e

8.4.2.3 Para estudantes que não possuem contrato ou comprovação de despesa de locação ou sublocação no ato da inscrição: termo de compromisso para entrega do contrato de locação (Anexo V). A declaração do locador (Anexo IV) ou o contrato de locação do imóvel deverá ser anexado no SISAE, no máximo até 45 dias, após o resultado da seleção.

8.5 TODOS OS DOCUMENTOS DESCRITOS NO ITEM 8 DEVEM ESTAR DATADOS, ASSINADOS DE FORMA MANUSCRITA, LEGÍVEIS, SEM RASURAS E COM VALIDADE DE ATÉ TRÊS MESES DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1 A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

9.1.1 Inscrição do (a) estudante no SISAE, com cópias anexas de todos os documentos comprobatórios;

9.1.2 Análise documental pelo Serviço Social;

9.1.3 Entrevista realizada pelo Serviço Social (quando necessário);

9.1.4 Visita domiciliar realizada pelo Serviço Social (quando necessário).

10. DO RESULTADO

10.1 O resultado parcial será divulgado no dia **18/09/2023**, disponível no SISAE;

10.2 Cabe ao(a) candidato(a) acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no Programa;

10.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone;

10.4 O resultado final, após análise dos recursos ao resultado preliminar, será divulgado no dia **18 de setembro de 2023**, disponível individualmente no SISAE, através do status da inscrição.

11. DOS RECURSOS

11.1 Caberão recursos contra termos do Edital através do envio de e-mail para o endereço **servicosocial@maracanau.ifce.edu.br**, sendo obrigatoriamente a identificação do(a) candidato(a), número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso;

11.2 O recurso contra resultado da seleção será interposto em requerimento no SISAE na data **12 e 13 de setembro de 2023**;

11.3 Durante o período de recurso o(a) estudante poderá apresentar novos documentos (que não sejam os exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão.

11.4 Somente caberá recurso nas situações de envio de documentos incorretos (ex: documentos rasurados, ilegíveis, com informações incompletas e/ou desatualizadas);

11.5 Julgado procedente o recurso, o(a) candidato(a) terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na modalidade de auxílio solicitada na lista de espera, levando em consideração a sua classificação e a disponibilidade orçamentária do campus.

12. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO	MEIO
Publicação do Edital	31.07.2023	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br e www.ifce.edu.br/maracanau
Recursos contra os termos do Edital	01.08.2023	Via email: servicosocial@maracanau.ifce.edu.br
Resultado dos recursos contra os termos do Edital	02.08.2023	Via internet em www.ifce.edu.br/maracanau
Inscrições	03 a 18.08.2023	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Análise documental e Entrevista Social (caso necessário)	21/08 a 05/09/2023	Serviço Social
Divulgação do resultado parcial	11/09/2023	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Interposição de recursos contra o resultado parcial	12 e 13/09/2023	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Divulgação do resultado final após análise dos recursos	18/09/2023	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br
Prazo limite para cadastro dos dados bancários	23/09/2023	Via internet em www.sisae.ifce.edu.br

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 A análise socioeconômica com emissão de parecer sobre concessão dos auxílios será realizada pelo Serviço Social e disponibilizada no status da inscrição no SISAE (para visualizar o texto do parecer, o(a) candidato(a) deve passar o cursor em cima do status da inscrição);
- 13.2 Durante o período de seleção e imediatamente posterior ao processo, a equipe responsável pela emissão de parecer e acompanhamento dos critérios de inclusão e permanência no Programa de Auxílios poderá lançar mão de contato com o(a) estudante através de e-mail, telefone, realização de entrevista e/ou visita domiciliar, necessitando que o(a) estudante mantenha os dados atualizados no SISAE e no sistema acadêmico e esteja disponível para os atendimentos virtuais e/ou presenciais;
- 13.3 Os auxílios são condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos;
- 13.4 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do(a) estudante, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros ou em conta conjunta;
- 13.5 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido;
- 13.6 Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assistência Estudantil do IFCE;
- 13.7 Após a divulgação do resultado final, os(as) estudantes selecionados(as) têm o prazo de 05 (cinco) dias úteis para informar, no SISAE, os dados bancários, sob pena de perda do benefício;
- 13.8 Os (as) estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem todas as exigências do edital de seleção de auxílios, ficarão em lista de espera que terá sua vigência estipulada no edital em questão;
- 13.9 Nos casos definidos no item 13.8, o quantitativo de parcelas a serem pagas será definido pela equipe de Assistência Estudantil e Direção Geral do **campus**, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- 13.10 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o(a) estudante no momento da seleção;
- 13.11 Depois de divulgado o resultado final da seleção, o Serviço Social do campus, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 13.12 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o (a) estudante deverá comunicar formalmente ao Serviço Social do campus.

Maracanaú, 31 de Julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Agnes Caroline Souza Pinto, Coordenador(a) de Assuntos Estudantis**, em 26/07/2023, às 19:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rossana Barros Silveira, Diretor Geral do Campus Maracanaú**, em 27/07/2023, às 10:15, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germana Maria Marinho Silva, Diretor(a) de Ensino**, em 27/07/2023, às 10:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4933440** e o código CRC **C3462055**.
